



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Introdução

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, perspetiva com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção e erige como uma das prioridades “comprometer o setor privado” na sua concretização.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aplicável, entre outras, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

O RGPC retira do domínio da soft law a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

O RGPC determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões.

Para além de constituírem um fator de gestão fundamental, a implementação de medidas de prevenção dos riscos de corrupção permitirá o respeito das recomendações das Organizações Internacionais nesta matéria, designadamente a Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, de 2 de maio de 2018.

O presente Programa de cumprimento normativo da Santa Casa da Misericórdia de Canha passará a constituir o referencial normativo e de valores pelo qual se pautará a ação quotidiana dos respetivos dirigentes, trabalhadores e voluntários, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades.

Assim, em cumprimento das referidas normas, a Mesa Administrativa, reunida em 06 de fevereiro de 2025, procede à aprovação do Programa de Cumprimento Normativo da Santa Casa da Misericórdia de Canha previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, nos seguintes termos:



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Capítulo 1

Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto e âmbito

Em execução do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, o presente Programa de Cumprimento Normativo (PCN) aplica-se à Santa Casa da Misericórdia de Canha (SCMC).

Artigo 2.º | Natureza e fins da SCMC

A Santa Casa da Misericórdia de Canha, abreviadamente denominada de SCMC, fundada em 1616, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

Em conformidade com a sua ereção canónica, a SCMC encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

A MISERICÓRDIA DE CANHA tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 3.º | Órgãos sociais da SCMC

1. Estatutariamente, os órgãos sociais da SCMC compreendem a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Mesa Administrativa.
2. O organograma da SCMC consta do Anexo I, que faz parte integrante do presente PCN.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Artigo 4.º | Setores e Equipamentos da UMP

A SCMC prossegue os seus fins estatutários através dos setores e Equipamentos a seguir indicados:

Setores:

- Social
- Centro Cultural e Educativo (CCE)
- Atividades Económicas e Aprovisionamentos
- Serviços de Apoio
- Financeiro e Aprovisionamentos
- Recursos Humanos/Serviços Administrativos
- Manutenção Conservação e Transportes
- Serviços de Saúde

Equipamentos:

- Lar de São Sebastião
- Centro de Atividades e Tempos Livres
- Unidade de Cuidados Continuados e Integrados de Longa Duração de Canha

Artigo 5.º | Corrupção e infrações conexas

Para os efeitos do presente PCN, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Artigo 6.º | Medidas de prevenção da corrupção incluídas no PCN

O presente PCN inclui:

- Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que abrange toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte da SCMC;
- Um Código de Ética e de Conduta;
- Um Programa de Formação;
- Um Canal de Denúncia;

Capítulo II

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Artigo 7.º | Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas

A SCMC adota e implementa um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 8.º | Graduação dos Riscos

- Identificados e caracterizados por Setor e Equipamentos da SCMC com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, os riscos são classificados em função do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência, de acordo com a escala apresentada no seguinte quadro:

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)
Baixa (1)	Baixa (1)
Média (2)	Média (2)
Alta (3)	Alta (3)

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

2. Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores anteriores, obtém-se a Graduação do Risco (GR), o qual pode ser Fraco, Moderado ou Elevado. Desta escala, concretizada no quadro seguinte, é possível aferir o que deve ser tratado de forma prioritária.

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Alta (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Média (2)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixa (1)	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

Identificados os riscos e atentas as variáveis inerentes aos atos de corrupção e infrações conexas, identificam-se as ações - medidas preventivas e corretivas - que pretendem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto de tais riscos, conforme Anexo II, que faz parte integrante do presente PPR.

Artigo 9.º | Execução e controlo da execução do PPR

1. A SCMC designa como responsável pela execução e pelo controlo da execução do PPR o Coordenador de Recursos Humanos, Dr. Rúben Martins, r.martins.scmc@gmail.com, o qual é igualmente o responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do artigo 16.º.
2. A execução do presente PPR está sujeita a controlo interno, efetuado pela SCMC nos seguintes termos:
 - a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
3. Os relatórios referidos no número anterior incluem a monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses.

Artigo 10.º | Publicidade do PPR

A SCMC assegura a publicidade do PPR e dos relatórios aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Capítulo III

Código de Ética e de Conduta

Artigo 11.º | Código de Ética e de Conduta

A SCMC adota e implementa um Código de Ética e Conduta, o qual consta do Anexo III, que faz parte integrante do presente PCN.

Capítulo IV

Formação e comunicação

Artigo 12.º | Formação

1. A SCMC realiza formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, contribuindo para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos.
2. O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferentes exposições dos mesmos aos riscos identificados.

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Artigo 13.º | Comunicação

A SCMC diligencia no sentido de dar a conhecer as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados às entidades com as quais se relaciona, aos fornecedores, aos utentes e seus familiares.

Capítulo V

Sistemas de avaliação

Artigo 14.º | Avaliação do PCN

Com o objetivo de avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria, a SCMC procede à avaliação do PCN, nomeadamente, mediante:

- A elaboração dos relatórios de avaliação, intercalar e anual, previstos no artigo 9.º.
- A implementação de um sistema de controlo interno, conforme Anexo IV, que faz parte integrante do presente PCN.

Capítulo VI

Responsável pela adoção e implementação do PCN

Artigo 15.º | Responsável pelo cumprimento normativo

- A SCMC designa como responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do PCN, o Coordenador de Recursos Humanos, Dr. Rúben Martins, r.martins.scmc@gmail.com.
- O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado pela SCMC que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Capítulo VII Normas finais e transitórias

Artigo 16.º | Infração disciplinar

Incorrem em infração disciplinar os trabalhadores da SCMC que deixem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas ao presente regime, de que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

Artigo 17.º | Revisão do PCN

1. O PPR e o Código de Ética e de Conduta são revistos a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMC que o justifique.
2. A SCMC designa como responsável pela revisão do PPR o Coordenador de Recursos Humanos, Dr. Rúben Martins, o qual é igualmente o responsável pelo PCN, nos termos do artigo 9.º.

Artigo 18.º | Entrada em vigor

O presente PCN entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Mesa Administrativa da SCMC.

Canha, 06 de fevereiro de 2025


O Provedor
(José Manuel Correia Rodrigues)

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Anexos

Anexo I - Organograma da SCMC

Anexo II - Potenciais riscos identificados, caracterizados por Setores e Equipamentos da SCMC e medidas a adotar no sentido da sua prevenção e correção

Anexo III - Código de Ética e de Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Canha

Anexo IV – Canal de Denuncias da SCMC.

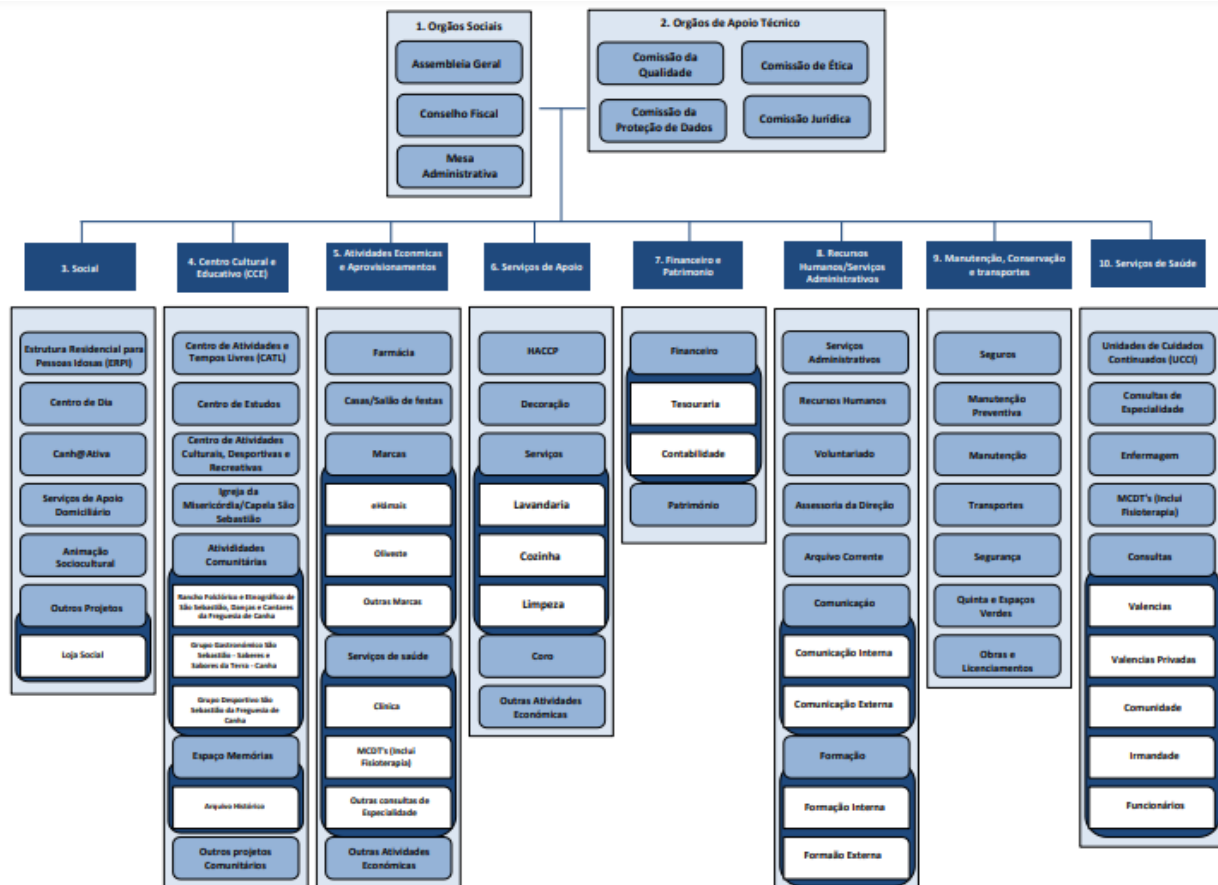
Anexo V - Sistema de controlo interno de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN)



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Anexo I Organograma da SMC



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Anexo II

Potenciais riscos identificados, caracterização por setores e equipamentos da SMC e medidas a adotar no sentido da sua prevenção e correção

Os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas da UMP, bem como as medidas a adotar no sentido da sua prevenção e correção, que em seguida se identificam, resultam de um processo de análise e reflexão interna da Instituição.

Legenda

Probabilidade de Ocorrência (PO)

Gravidade da Consequência (GC)

Graduação do Risco (GR)

	Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
		PO	GC	GR	
SETOR SOCIAL	Inclui equipamento Lar de São Sebastião, valências ERPI, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário e área de Animação Sociocultural				
	Quebra dos deveres funcionais e valores (independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade, confidencialidade) no exercício ético e	1	2	Fraco	a) Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes à função; b) Declaração de inexistência de conflito de interesses

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

profissional das funções				
Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	1	3	Moderado	<p>a) Acompanhamento e supervisão de técnicos/as e equipas de trabalho por dirigentes (Mesa Administrativa)</p> <p>b) Tomada de conhecimento do Código de Ética e de conduta da SCMC.</p>
Elaboração de pareceres técnicos e informações com influência na tomada de decisão	1	3	Moderado	<p>a) Declaração de inexistência de conflito de interesses</p> <p>b) Duplo controlo da verificação dos documentos produzidos</p>
Redução da qualidade e fiabilidade dos pareceres, decorrentes designadamente de insuficiência das fontes de informação disponíveis, erros técnicos e extemporaneidade e desconformidade com as regras legais	2	3	Elevado	<p>a) Acesso a informação atualizada através de ações de Formação disponibilizadas pela SCMC.</p> <p>b) Duplo controlo da verificação dos documentos produzidos</p>

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

	Prestação inadequada de informações no âmbito de atendimento e relacionamento com terceiras pessoas	1	2	Moderado	a) Definição de níveis de responsabilidade b) Acompanhamento por dirigentes
SETOR CENTRO CULTURAL E EDUCATIVO (CATL)	Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
		PO	GC	GR	
	Inclui equipamento Centro de Atividades e Tempos Livres (CATL), Centro de Estudos, Centro de Atividades culturais, desportivas e recreativas, Capela S. Sebastião, Atividades Comunitárias e Espaço Memórias				
	Quebra dos deveres funcionais e valores (independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade, confidencialidade) no exercício ético e profissional das funções	1	2	Fraco	a) Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes à função; b) Declaração de inexistência de conflito de interesses

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	1	3	Moderado	<p>a) Acompanhamento e supervisão de técnicos/as e equipas de trabalho por dirigentes (Mesa Administrativa)</p> <p>b) Tomada de conhecimento do Código de Ética e de conduta da SCMC.</p>
Elaboração de pareceres técnicos e informações com influência na tomada de decisão	1	3	Moderado	<p>a) Declaração de inexistência de conflito de interesses</p> <p>b) Duplo controlo da verificação dos documentos produzidos</p>
Redução da qualidade e fiabilidade dos pareceres, decorrentes designadamente de insuficiência das fontes de informação disponíveis, erros técnicos e extemporaneidade e desconformidade com as regras legais	2	3	Elevado	<p>a) Acesso a informação atualizada através de ações de Formação disponibilizadas pela SCMC.</p> <p>b) Duplo controlo da verificação dos documentos produzidos</p>
Prestação inadequada de informações no âmbito de atendimento e	1	2	Moderado	<p>a) Definição de níveis de responsabilidade</p> <p>b) Acompanhamento por dirigentes</p>

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

	relacionamento com terceiras pessoas				
SETOR ATIVIDADES ECONÓMICAS E APROVISIONAMENTOS	Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
		PO	GC	GR	
	Inclui Farmácia, Casas/Salão de festas, Marcas e outros serviços de saúde				
	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos	1	3	Moderado	a) Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes à função; b) Declaração de inexistência de conflito de interesses
	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	1	3	Moderado	a) Acompanhamento e supervisão de técnicos/as e equipas de trabalho por dirigentes (Mesa Administrativa) b) Tomada de conhecimento do Código de Ética e de conduta da SCMC.
Ineficiente gestão dos processos de aquisição de bens e serviços e gestão de stocks	1	2	Fraco	a) Acesso a informação atualizada através de ações de Formação disponibilizadas pela SCMC. b) Duplo controlo da verificação	

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

	Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
		PO	GC	GR	
SERVIÇOS DE APOIO	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos	1	3	Moderado	a) Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes à função; b) Declaração de inexistência de conflito de interesses
	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	1	3	Moderado	a) Acompanhamento e supervisão de técnicos/as e equipas de trabalho por dirigentes (Mesa Administrativa) b) Tomada de conhecimento do Código de Ética e de conduta da SCMC.
	Conflitos com elementos das equipas ou direção das Instituições	1	2	Fraco	a) Acompanhamento próximo por parte dos responsáveis. Solicitação de feedback periódico.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

	Má gestão e/ou utilização abusiva de bens da SCMC , nomeadamente material de trabalho (carro, telemóvel, PC, etc.)	2	2	Moderado	a) Formação e informação sobre a confidencialidade e correta utilização, bem como informação sobre possíveis consequências na má utilização.
SETOR FINANCEIRO	Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
		PO	GC	GR	
	Gestão orçamental (elaboração de proposta de orçamento, controlo da execução, alterações orçamentais e fundos disponíveis) - Atribuição de vantagens a terceiros, conflito de interesses	1	3	Moderado	a) Decisão fundamentada em critérios técnicos b) Procedimentos internos de controlo
	Operações Contabilísticas e de Tesouraria (gestão do Fundo de Maneio, cobrança de receita e pagamento de	1	3	Moderado	a) Procedimentos internos e Norma de Controlo interno b) Segregação entre os perfis de homebanking (operador/autorizador)

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

RECURSOS SETOR	despesa) Desvio de fundos/valores				c)Reconciliações bancárias periódicas
	Afetação da qualidade da informação financeira produzida	1	3	Moderado	a) Análise e revisão das normas contabilísticas b) Duplo controlo da verificação
	Redução da qualidade e fiabilidade dos pareceres, decorrentes designadamente de insuficiência das fontes de informação disponíveis, erros técnicos e extemporaneidade e desconformidade com as regras legais	2	3	Elevado	a) Acesso a informação atualizada através de ações de Formação disponibilizadas pela SCMC.b) Duplo controlo da verificação dos documentos produzidos
	Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
	PO	GC	GR		
Inclui Serviços Administrativos, Recursos Humanos, Voluntariado, Assessoria da Direção, Arquivo Corrente, Comunicação e Formação					

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade no recrutamento e seleção do pessoal	1	2	Fraco	a) Instrumentos de boas práticas para apoiar na definição e avaliação de critérios de seleção
Favorecimento ilícito no processo de seleção e abuso de poder	1	2	Fraco	a) Critérios e métodos de seleção claramente definidos para reduzir a margem de discricionariedade e propostas de recrutamento devidamente fundamentadas
Acesso indevido aos processos individuais	2	2	Moderado	a) Segurança física e acesso restrito ao arquivo dos processos individuais
Irregularidades/falhas no processamento de vencimentos, outros abonos e descontos	2	3	Elevado	a) Duplo controlo da verificação b) Registos internos de monitorização
Gestão da assiduidade	1	3	Moderado	a) Duplo controlo da verificação b) Registos internos de monitorização

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

	Desadequação do plano de formação em relação às necessidades formativas/exercício de funções	1	2	Fraco	a) Duplo controlo da verificação b) Registos internos de monitorização c) Levantamento anual de necessidades de formação d) Aprovação de Plano anual de formação
	Favorecimento na gestão das iniciativas e programas de formação	1	2	Fraco	a) Rotatividade dos formandos b) Regulamento interno de formação
SETOR MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES	Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
		PO	GC	GR	
	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos	1	3	Moderado	a) Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes à função; b) Declaração de inexistência de conflito de interesses
	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	1	3	Moderado	a) Acompanhamento e supervisão de técnicos/as e equipas de trabalho por dirigentes (Mesa Administrativa) b) Tomada de conhecimento do Código de Ética e de conduta da SCMC.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

	Má gestão e/ou utilização abusiva de bens da SCMC , nomeadamente material de trabalho (carro, telemóvel, PC, etc.)	2	2	Moderado	a) Formação e informação sobre a confidencialidade e correta utilização, bem como informação sobre possíveis consequências na má utilização.
	Incumprimento de prazos legais de forma a favorecer o próprio e/ou terceiro.	1	3	Moderado	a) Declaração de inexistência de conflito de interesses; b) Tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta da UMP.
	Condicionamento, adulteração ou inibição no fornecimento de informação em benefício próprio e/ou de terceiro.	1	3	Moderado	a) Declaração de inexistência de conflito de interesses; b) Tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta da UMP.
SERVIÇOS DE SAÚDE	Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
		PO	GC	GR	
	Inclui equipamento Unidade de Cuidados Continuados e Integrados de Longa Duração, Consultas de Especialidade, Enfermagem, Fisioterapia e outras consultas				
	Quebra dos deveres funcionais e valores (independência, integridade, responsabilidade, transparência,	1	2	Fraco	a) Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes à função; b) Declaração de inexistência de conflito de interesses

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

	objetividade, imparcialidade confidencialidade) no exercício ético e profissional das funções				
	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses	1	3	Moderado	a) Acompanhamento e supervisão de técnicos/as e equipas de trabalho por dirigentes (Mesa Administrativa) b) Tomada de conhecimento do Código de Ética e de conduta da SCMC.
	Elaboração de pareceres técnicos e informações com influência na tomada de decisão	1	3	Moderado	a) Declaração de inexistência de conflito de interesses b) Duplo controlo da verificação dos documentos produzidos
	Redução da qualidade e fiabilidade dos pareceres, decorrentes designadamente de insuficiência das fontes de informação disponíveis, erros técnicos e extemporaneidade e	2	3	Elevado	a) Acesso a informação atualizada através de ações de Formação disponibilizadas pela SCMC. b) Duplo controlo da verificação dos documentos produzidos

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

desconformidade com as regras legais				
Prestação inadequada de informações no âmbito de atendimento e relacionamento com terceiras pessoas	1	2	Moderado	a) Definição de níveis de responsabilidade b) Acompanhamento por dirigentes
Má utilização do material disponibilizado para trabalho (gastos abusivos, danos propositados, etc)	2	2	Moderado	a) Formação e informação sobre a confidencialidade e correta utilização, bem como informação sobre possíveis consequências na má utilização.
Incumprimento de orientações, com ausência de colaboração na perceção e resolução de situações que possam surgir do desempenho das funções.	2	2	Moderado	a) Definir perfis profissionais para cada função; b) Procedimento de acolhimento e integração

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

	Apropriação abusiva de medicamentos no geral e de substâncias controladas em especial	2	2	Moderado	<p>a) Controlo rigoroso dos procedimentos implementados e obrigatórios.</p> <p>b) Duplo controlo da verificação</p>
--	---	---	---	----------	---

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Anexo III

Código de Ética e Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Canha

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto

1. A Santa Casa da Misericórdia de Canha exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.
2. O Código de Ética e de Conduta contém princípios, valores e regras de natureza ética, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição a estes crimes.
3. O presente Código de Ética e de Conduta tem por objetivo dar orientações sobre a forma como, na entidade, Órgãos Sociais, trabalhadores e voluntários devem proceder em termos de relacionamento entre si e com os restantes parceiros em relação à própria entidade.

Artigo 2º | Missão

1. A Santa Casa da Misericórdia de Canha, tem como missão melhorar a qualidade de vida das populações, privilegiando os mais carenciados, através da prática de atos de solidariedade social e de culto católico, em harmonia com o seu espírito tradicional de fraternidade.
2. A missão da Santa Casa da Misericórdia de Canha assenta nos valores da solidariedade, equidade, justiça e equilíbrio financeiro, enquanto motor para a resolução e da formação de competências.

Artigo 3º | Âmbito de aplicação

1. O Código de Ética e de Conduta aplica-se aos Órgãos Sociais e a todos os e trabalhadores e voluntários da SCMC, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, tais como prestadores com ele relacionados, parceiros e fornecedores inclusive.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

2. A aplicação do presente Código de Ética e de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de Ética e de Conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções e categorias profissionais e pressupõe o respeito pelos Estatutos e Regulamentos em vigor na SCMC.

Artigo 4º | Objetivos

São objetivos do Código de Ética e de Conduta :

- Identificar e clarificar as regras de Ética e de Conduta da atividade dos Colaboradores da SCMC;
- Reforçar a cultura organizacional comum;
- Orientar a atuação dos Colaboradores da SCMC;
- Obter um compromisso individual e coletivo no respetivo cumprimento;
- Divulgar as regras de Ética e de Conduta da atividade dos Colaboradores da SCMC;
- Promover a confiança pública no desempenho individual dos Colaboradores da SCMC e, conseqüentemente, da Instituição como um todo.

Artigo 5º | Disposições legais e regulamentares

- A observância das regras do Código de Ética e de Conduta não exonera os Colaboradores da SCMC do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- O Código de Ética e de Conduta contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de Ética e de Conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Capítulo II – Princípios ético-jurídicos e Conduta profissional

Artigo 6º | Princípios ético-jurídicos

Princípios Fundamentais

Os princípios e valores em matéria de ética profissional estão delimitados pelas normas penais em matéria de corrupção e infrações conexas, bem como, pelas normas disciplinares em matéria laboral, devendo estar definidos de acordo com os riscos identificados. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores da Santa Casa Misericórdia da Canha devem orientar a sua atividade para o cumprimento e difusão da cultura ética da entidade, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, tendo presentes os seguintes princípios:

a) Princípio do Interesse Público

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar sempre em proveito do interesse público, devidamente enquadrado nos valores e objetivos estatutariamente definidos na instituição, mantendo padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos, em prejuízo dos interesses individuais ou de grupo.

b) Princípio da Legalidade

Dentro dos limites dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para os quais os mesmos foram conferidos, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar de acordo com os princípios constitucionais e com a lei e o direito, bem como em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

c) Princípio da Justiça e Imparcialidade

No âmbito da sua atividade, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



d) Princípio da Igualdade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores, na sua relação com terceiros, devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos que gerem discriminações de qualquer natureza, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual.

e) Princípio da Proporcionalidade

Na sua relação com terceiros, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de modo que a sua Ética e de Conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

f) Princípio da Colaboração e Boa Fé

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

g) Princípio da Informação e Qualidade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais, no devido enquadramento legal, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

h) Princípio da Lealdade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem desenvolver as tarefas e instruções que lhes forem atribuídas de forma cooperante, com total subordinação aos estatutos da entidade e no interesse público, respeitando os canais hierárquicos definidos.

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

i) Princípio da Integridade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir segundo critérios de retidão e honestidade, abstendo-se de situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

j) Princípio da Competência e Responsabilidade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo.

Artigo 8º - Conduta profissional

1. Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados no artigo anterior, os Colaboradores da SCMC devem, nas relações entre si, com as SCM e as demais partes interessadas, adotar a seguinte Conduta profissional:
 - a) Competência e responsabilidade individual - Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo.
 - b) Confidencialidade - Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa, recolhida no âmbito da SCMC, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de terceiros. Utilizar os dados pessoais somente para os fins e nos termos legalmente previstos. Observar o dever de confidencialidade mesmo após a cessação do vínculo laboral, de voluntariado ou outro estabelecido com a SCMC;
 - c) Desenvolvimento sustentável - Nortear todas as ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconómico e ambiental das comunidades em que estão inseridos os diversos serviços e equipamentos da SCMC;

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



- d) Formação e desenvolvimento de competências - Adotar uma atitude de permanente atualização de conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário;
- e) Igualdade, respeito pela diversidade e não discriminação - Opor-se a qualquer forma de discriminação. Distinguir entre convicções pessoais e obrigações profissionais;
- f) Prevenção do assédio - Promover ambientes de trabalho e institucional saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações constrangedoras, e desrespeitosas, de abuso de poder e de assédio;
- g) Prevenção de conflitos de interesses - Identificar e comunicar de imediato a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, de que possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções. Solicitar escusa, quando justificado, de modo a assegurar o permanente desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções. Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da SCMC, em benefício próprio e/ou de terceiros; Em especial no âmbito de processos de contratação pública, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;
- h) Prevenção da fraude e da corrupção e infrações conexas - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção e infrações conexas de que tenha conhecimento.
- i) Relacionamento interpessoal interno e externo - Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da SCMC. Promover a colaboração entre departamentos/equipamentos e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns. Utilizar um trato cortês e prudente nas mensagens e documentos institucionais.
- j) Utilização de recursos da SCMC - Preservar e garantir o bom uso dos recursos da SCMC, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas. Utilizar os recursos físicos e financeiros da SCMC apenas para uso institucional, salvo se a utilização privada tiver sido expressamente autorizada.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

- k) Ofertas Institucionais - Abster-se de solicitar, ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas, salvo de valor reduzido e que não excedam a mera cortesia. Apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conforme aos usos e costumes. É estritamente proibida a aceitação de ofertas em dinheiro, independentemente do montante. Um benefício é aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os costumes locais, na medida em que esse benefício não esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.
2. Para os efeitos do presente Código de Ética e de Conduta, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei nº 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei nº 100/2003, de 15 de novembro, na Lei nº 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei nº 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
3. Os riscos de exposição da SCMC aos crimes identificados no número anterior varia consoante a posição que assume perante terceiros, podendo ser considerado potencialmente mais elevado sempre que a Instituição atue como entidade adjudicante em procedimento de contratação pública.
4. Em caso de incumprimento das regras contidas no Código de Ética e de Conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas nas normas de direito laboral e penal:
- a) No exercício do poder disciplinar, a SCMC pode aplicar as seguintes sanções: repreensão; repreensão registada; sanção pecuniária; perda de dias de férias;

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; despedimento sem indemnização ou compensação.

- b) Nos termos do Código Penal, a prática de atos de corrupção e infrações conexas tem associada as seguintes sanções criminais:

Corrupção passiva (pena de prisão de um a oito anos);

Corrupção ativa (pena de prisão de um a cinco anos);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma passiva (pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma ativa (pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias);

Peculato (pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Participação económica em negócio (pena de prisão até 5 anos ou pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias);

Concussão (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal; se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Abuso de poder (pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Prevaricação (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias; se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos; se resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos);

Tráfico de influência (pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável);

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (pena de prisão até 12 anos, agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3º ou no artigo 4º da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais).

Capítulo III - Outras disposições

Artigo 9.º | Cumprimento do Código de Ética e de Conduta

O Código de Ética e de Conduta é parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) da SCMC, previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar nos termos da lei.

Artigo 10.º | Responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta

1. A SCMC designa como responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta o Coordenador de Recursos Humanos, Dr. Rúben, r.martins.scmc@gmail.com, o qual é igualmente o responsável pelo cumprimento do PCN.
2. O responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta aconselha os colaboradores, monitoriza o seu cumprimento e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade.

Artigo 11.º | Acompanhamento e aplicação do Código de Ética e de Conduta

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta são dirigidos ao responsável pelo respetivo cumprimento.

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Artigo 12.º | Canal de Denúncia para Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A SCMC disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima (Anexo IV).

Artigo 13.º | Tratamento das infrações

Por cada infração ao Código de Ética e de Conduta é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno de avaliação do PCN.

Artigo 14.º | Divulgação e publicação

1. A SCMC assegura a publicidade do Código de Ética e de Conduta aos seus Colaboradores, atuais e futuros, devendo fazê-lo através da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
2. A existência do Código de Ética e de conduta da SCMC é ainda divulgada mediante a afixação de cartazes nas diversas instalações da SCMC .

Artigo 15.º | Revisão

O Código de Ética e de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMC que o justifique.

Artigo 16.º | Tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta da SCMC

A SCMC promove a tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta junto de todos os seus Colaboradores através da assinatura de declaração própria para o efeito.

Artigo 17.º | Entrada em vigor

A presente versão do Código de Ética e de Conduta da SCMC revoga a aprovada pela Mesa Administrativa em 14 de março de 2018, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



O presente Código de Ética e de Conduta foi aprovado em reunião Mesa Administrativa da SMC em 06 de fevereiro de 2025.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

Reservados todos os direitos. Qualquer cópia / impressão é considerada “não controlada”, devendo ser confirmada a sua atualização.



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Anexo IV

Regulamentação do Canal de Denúncia da Santa Casa da Misericórdia de Canha

Nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (doravante RGPD) aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações de direito da União e do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro a Santa Casa da Misericórdia de Canha assegura, nos termos do mesmo regime, a disponibilização de um canal de denúncia interna.

A presente regulamentação o Canal de Denúncia (Doravante Canal de Denúncia) destina-se a disponibilizar informação adequada àqueles que pretendam denunciar uma infração, cumprindo o determinado pelo artigo 16.º do RGPD ("obrigação de informação").

Artigo 1.º | Canal de Denúncia

O canal de denúncia é um meio de comunicação seguro de denúncias, que possibilita o anonimato. Baseia-se num sistema de gestão de denúncias desenhado para garantir confidencialidade ao longo de todo o processo. A identidade do denunciante só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial. O Canal de Denúncia assume um carácter, essencialmente, preventivo. É um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à SCMC, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor.

Artigo 2.º | O que pode ser alvo de denúncia

Nos termos do no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Qualquer ato ou omissão que se enquadre no escopo do regime geral de prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e que constitua um ato de corrupção e infrações conexas.

A denúncia pode abranger infrações já cometidas, que se encontrem em fase de execução ou cujo cometimento se consiga antecipar.

Artigo 3.º | Atos de corrupção e infrações conexas

Para os efeitos do regime geral de prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende -se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º | Denunciante e condições para beneficiar de proteção

Qualquer pessoa que possua informações relativas às infrações identificadas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, conhecimento obtido no âmbito da sua atividade profissional – aqui incluídos candidatos, os trabalhadores do setor privado, social e público, ex-trabalhadores e também os prestadores de serviços, subcontratantes, fornecedores (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes), os titulares de participações sociais ou membros de órgãos estatutários, voluntários ou estagiários (independentemente de serem ou não remunerados).

Qualquer pessoa que possua informações relativas a atos de corrupção e infrações conexas para os efeitos do regime geral de prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, beneficia da proteção conferida pelo RGPDI conforme dispõe o artigo 6.º RGPDI.

O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela referida lei, contanto que satisfaça as condições acima referidas.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPDI, beneficia da proteção conferida pelo citado regime se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpas, tais regras.

As denúncias que não estejam contempladas no âmbito do previsto serão arquivadas.

A proteção conferida pelo RGPDI é extensível, com as devidas adaptações, a:

- Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;
- Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Artigo 5.º | Apresentação de denúncia

Para além da existência de um canal próprio para o efeito, disponibilizado “on-line”, as denúncias poderão ser também apresentadas por escrito e/ou verbalmente, neste último caso em reunião presencial requerida pelo denunciante

Artigo 6.º | Como fazer uma denúncia

1. Por escrito:
 - a) E-mail: canaldenunciasscmc@gmail.com ou
 - b) Correio para:

Denuncia Santa Casa da Misericórdia de Canha
Avenida dos Bombeiros Voluntários de Canha
2985-033 Canha*

*com a indicação de “confidencial”, se for caso disso;

2. Verbal / Presencialmente: Com marcação prévia de reunião Telefone: n.º 265897114
3. Através do site da SCMC: <http://www.scmccanha.pt>

Artigo 7.º | Informação necessária a incluir nas denúncias

Para ser tratada de modo eficaz, a denúncia deverá ser apresentada de forma concreta e objetiva, mencionando obrigatoriamente:

- a) O serviço em que ocorreu a infração;
- b) A descrição da infração, com o maior detalhe possível, incluindo os locais;
- c) A data ou período em que ocorreram os factos;
- d) A forma como tomou conhecimento dos factos;
- e) As provas que fundamentem a denúncia.

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



E, caso aplicável a Identificação dos suspeitos ou todos os dados considerados relevantes para a identificação dos autores, e possíveis testemunhas.

Caso se releve necessário, a equipa responsável pelo tratamento de denúncias pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, o que será efetuado, preferencialmente, através do endereço eletrónico fornecido pelo denunciante ou, na sua inexistência, para o endereço postal ou contacto telefónico indicados pelo denunciante. Em situações de anonimato é importante a indicação de um endereço eletrónico, de um contacto telefónico ou de outro ponto de contacto, à escolha do denunciante, para a eventualidade de ser necessário solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais.

Artigo 8.º | Deveres dos denunciantes

A utilização do Canal de Denúncia é um exercício de cidadania, pelo que a sua utilização indevida e/ou a prestação consciente de falsas declarações pode comprometer o seu propósito. É dever do denunciante efetuar a sua denúncia de boa fé, apresentando indícios/factos fundamentados e detalhados e, tanto quanto possível, acompanhados de prova.

Esclarece-se que a proteção do denunciante não afasta os direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas visadas na denúncia, as quais, caso não se comprovem as denúncias contra si dirigidas, têm o direito de agir judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365.º do Código Penal.

Artigo 9.º | Proteção do denunciante

O denunciante beneficia de condições especiais de proteção, as quais, entre outras, visam evitar ações de retaliação (diretas ou indiretas).

Para que o denunciante beneficie da proteção conferida legalmente, é necessário que a denúncia seja realizada de boa fé, isto é, exista fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia ou da divulgação pública.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



Artigo 10.º | Em que consiste o direito à não retaliação

Através da aplicação da Lei nº93/2021, relativamente à proibição de retaliação contra o denunciante, sem prejuízo de regimes especiais que garantam maior proteção, não permitindo, nomeadamente a inversão do ónus da prova e presumindo que as práticas de determinados atos, nos 2 anos posteriores à denúncia ou divulgação, são motivados pela sua apresentação.

Artigo 11.º | O que se considera ser uma retaliação

Considera-se retaliativo qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, seja apto a causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais aos denunciantes.

Neste contexto, presume-se como ato de retaliação, nomeadamente:

- alterações das condições de trabalho;
- suspensão de contrato de trabalho;
- avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- não conversão de um contrato de trabalho a termo em contrato por tempo indeterminado, sempre que existam expectativas legítimas de conversão;
- sanção disciplina aplicada ao denunciante.

As ameaças ou tentativas são igualmente consideradas como atos de retaliação

Artigo 12.º | Medidas de apoio a que o denunciante tem direito

O denunciante tem direito, nos termos gerais, à proteção jurídica e pode beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

O denunciante tem direito ao seguimento da denúncia, ou seja, será notificado, no prazo de sete dias, quanto à receção da denúncia; ser-lhe-ão comunicadas, no prazo máximo de três meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

Pode requerer, a qualquer momento (uma vez decorridos 15 dias após a conclusão do tratamento da denúncia), que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia.

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



O denunciante tem ainda direito de adicionar novos elementos à denúncia que efetuou, utilizando para tal o mesmo meio da denúncia inicial.

Artigo 13.º | Garantia do anonimato

Na apresentação da denúncia através do canal próprio disponível para esse efeito, no preenchimento do formulário, o denunciante deve responder que deseja manter o anonimato, assinalando a sua escolha.

Alerta-se, no entanto, que o anonimato não permitirá, nesta fase, que possa ser notificado, nem que lhe sejam solicitados esclarecimentos adicionais quanto aos factos relatados.

A apresentação de denúncia por correio eletrónico ou em reunião presencial garante a confidencialidade da identidade do denunciante, mas não o seu anonimato.

A identidade do denunciante só pode ser revelada por força de obrigação legal ou decisão judicial, precedidas de comunicação ao denunciante indicando os motivos da divulgação.

Artigo 14.º | A confidencialidade da denúncia e o tratamento dos dados pessoais

O Canal de Denúncia é gerido por técnicos com formação para a receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.

A confidencialidade da identidade do denunciante é sempre garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

O tratamento dos dados pessoais recolhidos através do formulário para apresentação de denúncia observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Política de Privacidade da legislação portuguesa, nº 1 do artigo 19º RGPD.

A identidade do denunciante só pode ser revelada por força de obrigação legal ou decisão judicial, precedidas de comunicação ao denunciante indicando os motivos da divulgação.

Artigo 15.º | A denúncia pode ser pública

A divulgação pública só pode ocorrer quando o denunciante tenha motivos para crer que:

- a) A infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

- b) A infração não possa ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- c) exista um risco de retaliação, inclusivamente, no caso de denúncia externa;
- d) o tenham sido adotadas medidas adequadas, nos prazos legais previstos, na sequência de uma denúncia.

A pessoa singular que não cumpra esses requisitos legais e dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida pela lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fonte

Artigo 16.º | Procedimentos para o tratamento de denúncias internas

Na sequência de denúncia interna, a SCMC procede à verificação da denúncia sendo realizada de acordo com os princípios da objetividade, celeridade, necessidade, proporcionalidade, eficiência e economia processual, respeitando em todos os casos o princípio da máxima confidencialidade.

- a) Notifica, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia; com a notificação a denunciante é igualmente informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º
- b) Desenvolve as atividades adequadas à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
- c) No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação nos termos do n. 3 do artigo 11.º do RGPD.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º e n.º 4 do artigo 15.º do RGPD.

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Artigo 17.º | Prazos legais previstos para o tratamento das denúncias

7 dias para notificação ao denunciante da receção da denúncia, ou da identificação dos requisitos para apresentação de denúncia externa (se aplicável);

15 dias após a respetiva conclusão – no caso de o denunciante ter requerido (o que pode fazer a qualquer momento), a comunicação do resultado da análise efetuada.

Na sequência de denúncia interna, a SCMC:

- Notifica, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia; com a notificação a denunciante é igualmente informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º
- Desenvolve as atividades adequadas à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
- No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

A SCMC revê o presente manual a cada três anos ou sempre que se revele oportuno e necessário.

Artigo 18.º | Disposições finais

Nos termos do disposto no artigo 16.º do RGPD, compete à SCMC a publicitação da presente regulamentação do canal de denuncia que faz parte integrante do PCN (Programa de Cumprimento Normativo) da SCMC no seu sítio da internet scmcanha.pt/107/canal-de-denuncia.

A presente regulamentação do canal de denuncia da SCMC revoga a aprovada pela Mesa Administrativa em 19 de janeiro de 2023.

A presente regulamentação do canal de denuncia foi aprovada em reunião Mesa Administrativa da SCMC em 06 de fevereiro de 2025.

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



A presente regulamentação do canal de denuncia entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

Reservados todos os direitos. Qualquer cópia / impressão é considerada “não controlada”, devendo ser confirmada a sua atualização.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Anexo V

Sistema de controlo interno de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN)

1. O sistema de controlo interno de avaliação do PCN da SCMC visa, entre outros, garantir:
 - a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
 - b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
 - c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
 - d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
 - e) O respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Ética e de Conduta;
 - f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
 - g) A salvaguarda dos ativos;
 - h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
 - i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
 - j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
 - k) A promoção da concorrência;
 - l) A transparência das operações.
 2. De modo a assegurar o desenvolvimento das atividades de prevenção de riscos de corrupção de forma ordenada, eficiente e transparente, a SCMC procede à criação de um grupo de acompanhamento da implementação do PCN, com a seguinte composição:
 - Responsável pelo Plano de Cumprimento normativo e pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Coordenador de Recursos Humanos, Dr. Rúben Martins;
 - Advogada, Dra. Paula Maroco, Responsável pelo Departamento Jurídico da SCMC;
 - Técnica de Qualidade, Dra. Gabriela Nogueira.
- 2.1. Periodicamente, no ano que antecede a revisão do PPR e do Código de Ética e de Conduta, o grupo de acompanhamento da implementação do PCN:
- a) Efetua o balanço das medidas previstas no PCN adotadas, e por adotar, com identificação dos fatores que impediram a sua concretização;

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA PREVISTO NO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO



- b) Identifica os riscos que foram reduzidos e os riscos que se mantêm;
 - c) Identifica os riscos que eventualmente não tenham sido contemplados no PPR e a eventual necessidade de se proceder à respetiva revisão.
3. Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, a SCMC promove o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno do PCN, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, e implementa as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa